



PORTARIA Nº 161/2012

O Diretor Presidente em exercício do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife - RMR sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- RTPP/RMR, que confere ao CTM a atribuição para administrar os terminais com vista ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80 do RTPP/RMR, onde está estabelecido que o disciplinamento da operação nos pontos de retorno das linhas deve ser determinado em normas e instruções complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar esse disciplinamento, estabelecido através da Portaria nº 114/2002, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife, datada de 21 de junho de 2002;

RESOLVE

Art. 1º– Estabelecer que o Inciso 7, da Seção IV, do Capítulo IV do Segundo Manual de Operação dos Transportes Públicos de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana do Recife, passa a ter a seguinte redação:

“Nos Pontos de Retorno os veículos só deverão parar o tempo suficiente para embarque e desembarque de passageiros, excetuando-se nas seguintes situações:

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Rejane Ferraz
Coordenadora Jurídica

I – No período de 06:00h às 19:00 horas, as linhas com intervalos superiores a 20 (vinte) minutos deverão cumprir os horários de saída do ponto de retorno estabelecidos nos Quadros de Horários das linhas;

II - Das 19:00h às 22:00 horas (horários no Ponto de Retorno), os veículos das linhas do STPP/RMR poderão permanecer até 05 (cinco) minutos no Ponto de Retorno, salvo orientação direta da fiscalização do Órgão Gestor, ocasião em que a permanência poderá ser reduzida ou aumentada, conforme critério do agente presente;

III – A partir das 22:00 horas, as saídas do Ponto de Retorno obedecerão ao estabelecido nos Quadros de Horários de cada linha;

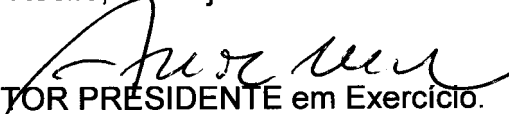
IV – As linhas do Sistema Estrutural Integrado – SEI, por se tratar de uma operação diferenciada, deverão cumprir os horários previstos de saída de viagens do Terminal e do Ponto de Retorno estabelecido nos Quadros de Horários, salvo por determinação da fiscalização ou motivos operacionais devidamente justificados;

V – Estabelecer que no caso de descumprimento desta Portaria, quando o horário de saída do Ponto de Retorno for antecipado ou atrasado, serão usados os parâmetros do Art. 11, Inciso II, do RTPP/RMR, sujeitando a operadora infratora às penalidades previstas no Art. 99, Grupo 02, inciso I, quando considerado atraso ou adiantamento de viagem ou Art. 99, Grupo 07, inciso VIII, no caso de omissão de viagem.

Art. 2º – Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 23 de julho de 2012.

Art. 3º – Revogar a Portaria 114/2002 e demais disposições em contrário.

Recife, 17 de julho de 2012


DIRETOR PRESIDENTE em Exercício.

a) **ANDRÉ DUPERRON MADEIRA MELIBEU**


Rejane Ferraz
Coordenadora Jurídica

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br